

## PORTARIA Nº 17/2023

### REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRECI/MT, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO, C.I CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, Inciso IX da Lei nº 6.530/78 e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei nº 81.871/78.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso de veículos de propriedade deste Conselho Regional em conformidade com a Lei Federal nº 1.081/50, Decreto nº 9.287/18 e Resolução COFECI 453/95.

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional são classificados como veículos de representação, veículos de serviços comuns e veículos de serviços especiais.

**CONSIDERANDO** que os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território do Estado de Mato Grosso, das autoridades deste Conselho Regional, quando estiverem representando o CRECI/MT.

**CONSIDERANDO** que os veículos de serviços comuns serão de modelo básico para uso durante o expediente do Conselho Regional.

**CONSIDERANDO** que os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a fiscalização.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - A utilização de veículos de propriedade deste Conselho Regional de Corretores de Imóveis fica submetida às normas e disposições contidas nesta Portaria e a Resolução **COFECI 453/95** e demais Resoluções vigentes sobre o tema.

**Artigo 2º** - Todos os veículos de serviços especiais da frota de fiscalização do Conselho Regional, terão as portas dianteiras gravadas com os seguintes dizeres:

### **CRECI /MT 19ª REGIÃO - FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Ficam isentos da obrigação os veículos comuns e destinados à representação da Presidência e Diretoria do CRECI/MT.

**Parágrafo segundo:** Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o § 1º farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

**Artigo 3º** - Os veículos comuns e especiais somente poderão ser dirigidos por servidores e/ou colaboradores devidamente habilitados com Carteira de Motorista, e seu uso será, exclusivamente, a serviço do Conselho.

**Parágrafo primeiro:** Os servidores e/ou colaboradores referidos no "caput" do artigo, quando na direção dos veículos responderão, civil e criminalmente, por danos causados, inclusive a terceiros, após caracterizada a responsabilidade.

**Parágrafo segundo:** Os prejuízos causados ao Conselho por acidentes com os veículos, após serem apuradas as responsabilidades, em processo administrativo, com a garantia da ampla defesa, serão indenizados na forma prevista na legislação Federal em vigor.

**Parágrafo terceiro:** As regras acima também serão aplicadas aos representantes deste Conselho Regional quando estiverem em posse dos veículos de representação.

**Parágrafo quarto:** Os veículos de serviços comuns, especiais e representação não trafegarão fora da jurisdição deste Conselho e serão recolhidos à garagem ou local determinado por portaria da Presidência do CRECI/MT, todos os dias até às 22:00 horas, exceto quando em viagem.

**Parágrafo quinto** - A utilização dos veículos, além dos limites estabelecidos no "caput" deste artigo, dependerá de prévia autorização escrita do Presidente do Conselho.

**Artigo 5º** - O condutor de veículos, sem exceção, deverá estar munido de planilha de controle, na qual registrará a quilometragem, consumo de combustível e a finalidade de sua utilização. Este controle deverá ser acompanhado diariamente por funcionário responsável do Conselho.

**Parágrafo primeiro:** O não preenchimento ou o preenchimento fraudulento dessa planilha pelos servidores e/ou colaboradores responsáveis é considerada falta grave (artigo 482, letra "e", da CLT), e sujeita o faltoso à rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

**Parágrafo segundo:** Os representantes que ocupam cargos honoríficos serão responsabilizados pela via administrativa, caso não observem o “caput” do artigo.

**Artigo 6º** - O Conselho Regional fará, sob pena de responsabilidade, o seguro total de todos os veículos da frota.

**Artigo 7º** - As situações excepcionais e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho, que ficará responsável por eventuais descumprimentos da presente Portaria em harmonia com as Resoluções do COFECI.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 02 de fevereiro de 2023.



**CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**  
PRESIDENTE - CRECI/MT 19ª REGIÃO



**JAILSON ALEIXO DE SOUZA**  
DIRETOR SECRET. – CRECI/MT 19ª REGIÃO